

NOTA DE POSICIONAMENTO - PL 827/2015

O Centro de Tecnologia Canaveira (CTC) tem acompanhado as atividades da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 827/2015 desde o início das atividades em 2015, participando inclusive de debates e audiências públicas. Vale destacar que o setor já se encontra organizado e com as regras definidas. Entendemos a importância da aprovação do PL 827/15 ao mesmo tempo que **reforçamos a necessidade de manutenção das excepcionalidades da cana-de-açúcar e a ampliação do prazo de 25 anos para as variedades.**

SOBRE O PRAZO DE PROTEÇÃO

O sistema de propagação de mudas se dá por meio de lenta multiplicação: uma variedade “campeã” leva cerca de 20 anos para atingir uma área significativa de plantio - aproximadamente 30 a 35 anos após o início de seu desenvolvimento. No entanto, podem ser facilmente replicadas sem autorização.

A criação de novas variedades de cana-de-açúcar é fundamental para a retomada da competitividade do setor sucroenergético nacional. Seu desenvolvimento, ao contrário de outras culturas, que levam entre 3 a 5 anos para ser concluído, podendo custar até R\$ 200 milhões por variedade.

A incidência do prazo de 25 anos para as cultivares visa, sobretudo, corrigir a insuficiência técnico-econômica do prazo protetivo atual, que agora tem a oportunidade de ser conformado com a aprovação do texto sugerido pelo setor sucroenergético.

A extensão de prazo proposta é essencial para fomentar o investimento no desenvolvimento de novas variedades e garantir a sustentabilidade econômica do setor sucroenergético, que emprega 3,56 milhões de trabalhadores, representa 2% do PIB Nacional e arrecada impostos na ordem de 8,5 bilhões de dólares.

Dessa forma, gostaríamos de contar com o apoio de Vossas Excelências para a **manutenção do parágrafo único do art. 11**, conforme segue:

Parágrafo Único – O prazo de 25 anos previsto no caput deste artigo se aplica as árvores florestais e a cana-de-açúcar que se encontram no prazo de proteção em vigor na data de publicação desta lei”. (NR).

SOBRE AS EXCEPCIONALIDADES

A manutenção das atuais exceções justifica-se pelo fato da cana-de-açúcar ser uma cultura semi-perene, de propagação vegetativa, com baixa taxa de multiplicação e que pode tanto ser utilizada para multiplicação quanto para a exploração comercial para produção de açúcar, álcool e/ou biomassa. É prática corrente no setor a produção das próprias mudas a partir de uma fonte original de genótipo de interesse (matriz de propagação). Assim, no setor sucroenergético, **não existem grandes empresas responsáveis pela venda de propágulos comerciais de cana-de-açúcar** e, por consequência, a maioria das usinas e dos fornecedores produz suas próprias mudas. **Assim, é possível afirmar que 100% da cana do Brasil é para uso próprio, ou seja, o produtor não retorna a empresa para aquisição da mesma variedade.**

Sendo assim, as exceções são fundamentais para o setor, pois têm atendido às suas especificidades e garantido que a multiplicação própria da cana somente seja feita com autorização do obtentor. **Da mesma forma, garante que o pequeno agricultor, que representa mais de 90% dos produtores, tenha acesso gratuito às novas variedades.**

SOBRE O CTC E A IMPORTÂNCIA DE SEU PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO

O **CTC** é reconhecido mundialmente como o principal centro desenvolvedor de tecnologias para o setor sucroenergético. Localizado em Piracicaba (SP), tem mais de 400 empregados, a maioria dedicada a atividade de pesquisa. Entre seus acionistas encontram-se os principais grupos do setor, assim como o BNDES.

Entre suas áreas de pesquisa, destaca-se a de **melhoramento genético da cana-de-açúcar, que visa disponibilizar para o mercado variedades cada vez mais produtivas e adaptadas aos ambientes de produção das diversas regiões do Brasil.**